



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01

Campestre, 16 de Maio de 2025.

OFÍCIO 135/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

•ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº21/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 01013
Data: 17/05/2025
Assinatura

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

PLC 012/2025.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº21/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A subseção III da Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 021/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

[...]

SEÇÃO II

Das atribuições do Quadro do Magistério Público Municipal

[...]

Subseção III – Atribuições do Supervisor Pedagógico

Art. 12. A Supervisão Pedagógica é órgão responsável que orienta, supervisiona e auxilia no processo de ensino e aprendizagem, com foco no aprimoramento contínuo.

Art. 13. São atribuições específicas do Supervisor Pedagógico:

- I – Planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;
- II – Dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;
- III – Integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;
- IV – Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico;
- V – Realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados dos educandos;
- VI – Orientar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, visando uma aprendizagem de qualidade;
- VII – Averiguar e controlar a coerência entre o PPP, o plano anual, os planos de aula, os registros no diário, a execução das aulas, o aprendizado, a avaliação e a recuperação;
- VIII – Supervisionar as atividades individuais e coletivas dos docentes;
- IX – Orientar, ajudar e controlar o planejamento das atividades pedagógicas;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

03

- X – Promover o planejamento, o controle e a avaliação do desempenho da escola quanto ao currículo;
- XI – Assessorar e auxiliar os professores na solução de problemas de baixo desempenho, repetência e evasão escolar;
- XII – Assessorar e auxiliar os professores quanto à metodologia e planejamento das atividades de ensino;
- XIII – Promover e acompanhar a formação continuada dos professores através de encontros, de estudos ou reuniões pedagógicas;
- XIV – Executar outras atividades afins;
- XV – Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- XVI – Assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento;
- XVII – Planejar, supervisionar, controlar e avaliar, com o Diretor e com os professores, todo o processo pedagógico.

Art. 2º. Fica acrescida a subseção III-A na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 021/2011, a qual terá a seguinte redação:

Subseção III-A – Atribuições do Coordenador Pedagógico

Art. 13-A. O cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no art. 4º, II, da presente Lei, atualmente efetivo, passará a ser de provimento em comissão, conforme a necessidade de ajuste à estrutura administrativa e pedagógica da Administração.

Parágrafo Único. O número de cargos de Coordenador Pedagógico será fixado em 5 (cinco), de acordo com as necessidades da Administração e a estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento das atividades pedagógicas.

Art. 13-B. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico:

- I – Coordenar a elaboração e execução do projeto político-pedagógico da escola;
- II – Coordenar, organizar e planejar as atividades curriculares, pedagógicas e administrativas da instituição de ensino, bem como da Secretaria Municipal de Educação e/ou as atividades da educação do tempo integral;
- III – Coordenar e laborar o horário escolar, garantindo a organização e a otimização das atividades pedagógicas;
- IV – Coordenar e auxiliar na organização e implementação de programas de recuperação e avaliação dos alunos;
- V – Coordenar a formação continuada dos professores, buscando a melhoria constante da qualidade do ensino;
- VI – Realizar o acompanhamento e apoio pedagógico aos docentes, coordenando-os nas atividades de ensino e aprendizagem;
- VII – Coordenar e auxiliar os professores quanto à análise e interpretação dos resultados das avaliações dos alunos;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

04

VIII – Elaborar e monitorar planos de ação para o enfrentamento de problemas pedagógicos como evasão, repetência e baixo desempenho dos alunos;

IX – Acompanhar a execução do currículo escolar, garantindo a integração das atividades pedagógicas e o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

X – Participar ativamente da avaliação e definição de metas para o desenvolvimento pedagógico da escola;

XI – Coordenar as atividades de acompanhamento escolar, com foco no desempenho acadêmico dos alunos;

XII – Realizar estudos e propor ações para a melhoria contínua do processo educacional da escola.

Art. 13-C. O valor do vencimento do cargo e a carga horária estão previstos no ANEXO I da presente Lei.

Art. 14-D. São requisitos para provimento do referido cargo:

a) Diploma de nível superior na área de Pedagogia; com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais;

b) Capacidade de liderança, organização, comunicação e trabalho em equipe, com habilidades em gestão de pessoas e recursos.

Art. 3º. Os percentuais atualmente percebidos a título de adicional de tempo de serviço (quinquênio) e curso de capacitação (qualificação técnica), instituídos pela Lei 021/2011, permanecerão devidos e serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 4º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 16 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

05

ANEXO I

APOIO PEDAGÓGICO	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nível	Vencimento Base Inicial
	Coordenador Pedagógico	24H semanais	Nível 2: Superior em Licenciatura	R\$ 4.020,31
	Coordenador Pedagógico		Nível 3: Superior e Pós-Graduação	R\$ 4.422,79
	Coordenador Pedagógico		Nível 4: Mestrado	R\$ 4.865,06



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa alterar e consolidar a Lei Complementar nº 21/2011, **que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação do Município de Campestre/MG.**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo ajustar e atualizar a Lei Complementar nº 021/2011, que regula o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação básica do nosso município. A proposta traz modificações nas atribuições dos cargos de Supervisor Pedagógico e Coordenador Pedagógico, com o intuito de reorganizar as funções e atribuições dos cargos de Supervisor Pedagógico e Coordenador Pedagógico.

Anteriormente, as atribuições dos cargos de Supervisor e Coordenador Pedagógico estavam previstas no mesmo artigo da Lei Complementar nº 021/2011, sem distinção clara de responsabilidades entre as duas funções.

Ambas as funções eram remuneradas de forma idêntica, mesmo com diferenças significativas na carga horária: os Coordenadores Pedagógicos cumpriam 30 horas semanais, enquanto os Supervisores Pedagógicos desempenhavam suas funções em uma carga horária de 24 horas semanais.

Essa situação gerava uma desigualdade, pois os Supervisores e Coordenadores exerciam, de fato, funções bastante semelhantes, mas com diferença no tempo de trabalho e sem qualquer compensação adicional para o Coordenador, que trabalhava mais horas e recebia o mesmo valor. A proposta de alteração, conforme descrito no Art. 1º e Art. 2º, visa corrigir essa distorção, separando de maneira clara as atribuições dos Supervisores e dos Coordenadores Pedagógicos.

A partir dessa reorganização, as funções de cada cargo estão agora devidamente definidas, com o cargo de Coordenador Pedagógico passando a ser de provimento em comissão, conforme a necessidade da administração. Isso permitirá uma melhor adequação às demandas pedagógicas de cada escola, além de corrigir a sobrecarga de trabalho que recaiu sobre os Coordenadores, que desempenhavam funções semelhantes aos Supervisores, mas com maior carga horária e sem remuneração diferenciada.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

07

Apenas a título de exemplificação, o Ministério Público da União (MPU) também transformou alguns cargos efetivos de seu quadro em cargos de comissionados.¹ Desse modo, a presente modificação na forma de provimento do cargo é possível, tanto é que outros órgãos da Administração Pública utilizam-se dessa possibilidade.

Com relação aos Supervisores Pedagógicos, não há alteração nas atribuições, garantindo que os atuais servidores continuem exercendo suas funções sem qualquer prejuízo. Além disso, os adicionais de tempo de serviço e de qualificação técnica, previstos pela Lei nº 021/2011, serão mantidos para todos os servidores, conforme disposto no Art. 3º, assegurando que os benefícios previamente estabelecidos continuem a ser devidos.

Cabe destacar que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão prevista no art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 21/2011 e instituída pelo Decreto Municipal nº 49, de 25 de março de 2025, a qual é responsável por avaliar e propor melhorias na estrutura de cargos e salários da Educação Municipal. A ata de reunião na qual houve a aprovação da Comissão segue anexo a este projeto, servindo como respaldo técnico e legal para as alterações propostas.

Nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a estrutura administrativa, servidores públicos, bem como o aumento de sua remuneração, estando adequado o projeto ao fim que se destina.

A proposta de lei foi formulada de acordo com as possibilidades financeiro-orçamentárias do Município de Campestre e conforme preconiza o art. 39, §1º, da Constituição Federal². Acompanha o projeto de lei o devido impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de valorização dos profissionais que contribuem para o nosso Município.

Campestre/MG, 16 de maio de 2025.

¹ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/01/15/sancionada-lei-que-torna-cargos-efetivos-do-mpu-em-funcoes-de-confianca-e-cargos-em-comissao.htm>.

² Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

08

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

09
f

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº

052/2025

NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000				
IMPACTO NO EXERCÍCIO				
OBJETIVO: IMPACTO PESSOAL				
DATA BASE PARA MEMORIA DE CALCULO: 03/2025				
INÍCIO DA VINGÊNCIA:		01/05/2025	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO
ESTIMATIVA DE DESPESAS:		ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº21/2011-CARGO DE COORDENADOR		
BASE PARA CALCULO DO IMPACTO DE PESSOAL				
RCL Ajustada Limites Despesas Pessoal		96.155.822,85	Despesa c/Pessoal mais Obrigações em 03/2025:	44.242.873,59
			Obrigações Patronais	4.224.659,99
			Despesa c/Pessoal sem Obrigações em 03/2025:	40.018.213,60
Gastos com pessoal acumulado até 03/2025		46,01%		
DESPESA MENSAL CRIADA PELO PROJETO DE LEI				24.325,30
IMPACTOS NÃO INCORPORADOS A FOLHA MENSAL A SER CONSIDERADOS PARA 2025				
GRATIFICAÇÃO OPERADOR DE MAQUINAS E MOTORISTA PROJETO DE LEI Nº				46.400,00
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 21/2021 - DIRETORES E VICE LEI Nº				37.697,99
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 29/2015 PROJETO DE LEI Nº				27.719,41
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 21/2021 - CRIAÇÃO DOS CARGOS EDUCAÇÃO ESPECIAL LEI Nº				14.843,25
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA CAMPESTRE 2025				118.586,44
				231.874,40
REMUNERAÇÃO PROPOSTA				
Remuneração Atual sem Obrigações Patronais		Remun.Proposta sem obrigações	Diferença s/Obrigações	Obrigações da Diferença
3.334.851,13		3.566.725,53	231.874,40	27.824,93
Valor do Impacto Mensal c/Obrigações Proposto:		259.699,33	IMPACTO DO PROJETO	3,22%
IMPACTO DO REAJUSTE NO ANO E MEDIA DE AUMENTO DAS RECEITAS				
Valor Total do Reajuste sem o Patronal mensal:		231.874,40	RCL 2022	77.797.043,17
Valor Total do Reajuste s/Patronal no exercício:		2.782.492,80	RCL 2023	82.135.765,57
Valor dos encargos no exercício:		333.899,14	RCL 2024	94.440.910,62
Total do Reajuste no Exercício:		3.116.391,94	MEDIA	6,853%
IMPACTO DO GASTOS DE PESSOAL EM 2025				
RECETAS ESTIMADAS		96.203.900,76	Estimativa Crescimento RCL 0,5%	
AUMENTO DE PESSOAL ESTIMADO		3.116.391,94	LIMITES CONSTITUCIONAIS	
IMPACTO EXERCICIO 2025		47.359.265,53	49,23%	
INDICE PRUDENCIAL		54% x 95%	51,30%	
INDICE DESEJÁVEL		54% x 90%	48,60%	
MÉDIA DE CÁLCULO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS				
2022		2023	2024	
50,78%		50,72%	44,71%	
Estimativas para os Exercícios de 2026 e 2027 serão consideradas na Elaboração das respectivas Leis Orçamentarias conforme Legislação Vig				
VALOR VERIFICADO ATE MARÇO 2025			46,01%	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG				
Impacto Orçamentário no exercício de Início da Vigência:				
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais		C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
47.359.265,53	39.999.618,92		84,46	-7.359.646,61
A	B		A/B%	B-A
Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, de acordo com art.6º da Lei 2241/2024				
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2026/2027				
A - Valor Estimado	B - Previsão		C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
49.727.228,80	47.000.000,00		105,80	-2.727.228,80
52.213.590,24	49.000.000,00		106,56	-3.213.590,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

10

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Campestre/MG, 16 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

No dia 15 de maio de 2025, a Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação reuniu-se no Gabinete da Prefeita na Prefeitura Municipal de Campestre. Estiveram presentes os membros Márcia Taliane Alves de Paiva, Rozielen da Silva Ferreira, Josismara Aparecida de Oliveira Balbino, Viviane Fernanda de Araújo, Irinéia Ramos do Lago, Tânia Denise de Carvalho Franco, Juliana Ipolita Nogueira Franco e Janaina Lopes Ferreira, além do Controlador Interno, Vinicius Borges da Silva Carvalho, e do Secretário Adjunto de Administração, Vinicius Henrique Silva Bruno. O objetivo da reunião foi discutir e finalizar a criação dos cargos de coordenadores da educação. A secretária Janaina abriu o encontro, esclarecendo aos presentes a importância e a motivação para sua realização. Em seguida, o Controlador Interno apresentou as diretrizes legais necessárias para a criação dos cargos de coordenação, contribuindo para a fundamentação do debate e a definição das decisões.

Após a explanação do Sr. Vinicius, a professora Tânia Denise expressou sua discordância quanto à criação dos cargos, argumentando que isso alteraria o Plano de Carreira da Educação. No decorrer do debate, as Sras. Juliana e Márcia defenderam a necessidade dessas criações, assegurando que elas não prejudicariam a carreira dos profissionais da educação. O Secretário Adjunto também se posicionou, afirmando que o cargo de coordenador já consta no plano, sendo necessária apenas a modificação do número de vagas. A professora, Sra. Juliana, reforçou que todas as alterações estão sendo realizadas com respaldo legal, incluindo legislações federais. A categoria questionou se os cargos mencionados de Coordenação não poderiam ser por provimento de concurso e não por comissão, porém foi explanado pelo Controlador Interno "ressaltado" que eles são necessários para a administração pública aprimorar a gestão da educação. Após discussão e estudos, concluiu-se que os cargos serão criados pois se faz necessário e está sendo alterado conforme a necessidade do administrativo e Lei Federal. Nada mais havendo, eu, Irinéia Ramos do Lago, encerro a presente ata que será lida e assinada por todos os presentes. Campestre, 15 de maio de 2025.

Rozielen da Silva Ferreira, Josismara Aparecida de Oliveira Balbino
 Tânia Denise de Carvalho Franco, Vinicius Henrique Silva Bruno
 Vinicius Borges da Silva Carvalho, Tânia Ramos do Lago,
 Juliana Ipolita Nogueira Franco, Luci Araújo
 Márcia Taliane Alves de Paiva
 Janaina Lopes Ferreira